



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.338, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO CONSTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVENIENTES DE REPASSES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição e transferência de saldo financeiro remanescente de exercícios anteriores, constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldo financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito e, que estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Saúde e sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Art. 3º São consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I** – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II** – atenção integral à saúde, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III** – capacitação do pessoal de saúde;
- IV** – investimento na rede física das Unidades Básicas de Saúde, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- V** – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- VI** – outras despesas afins.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio do Fundo Municipal de Saúde e incluídas na Programação Anual de Saúde e na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldo financeiro de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 34/2020, de 1º de abril de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de junho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete